



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.149 – 31/01/2022

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O PREFEITO DE ARCOS, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso XXXIX, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos de coronavírus no Município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação à real situação enfrentada;

CONSIDERANDO ainda que permanece crescente o aumento de positivados diários,

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Arcos continua observando o Protocolo Minas Consciente, com as alterações deste decreto, **que valerá por 15 (quinze) dias**, a contar da data do início de sua vigência, 1º/02/2022.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento da Feira de Produtor Rural nas quartas-feiras até às 22:00 horas sem a venda e consumo de bebidas alcoólicas no local, sem uso de mesas e cadeiras para os usuários, bem como de qualquer tipo de sonorização.

Art. 3º - Fica proibida a realização shows, festas e eventos, bem como ficam suspensos os alvarás já concedidos, pelo período determinado no artigo 1º.

§ 1º - A suspensão de que trata o *caput* aplica-se a recintos públicos e privados.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 2º - O desrespeito à determinação disposta neste artigo será devidamente apurado, com a possibilidade de aplicação das sanções penais, na forma da lei.

Art. 4º - Fica mantida a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos e munícipes em todos os espaços públicos e privados, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e privado, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e estabelecimentos e prédios públicos e privados, no âmbito do Município de Arcos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, lotéricos, academias, clínicas de estética, salões de beleza e demais serviços de atendimento ao público deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal, o controle de saúde dos colaboradores e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do coronavírus (COVID-19).

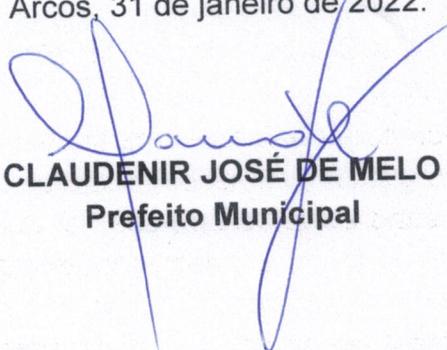
Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão exigir o **uso de máscaras** para adentrar e permanecer no recinto, observar o **distanciamento entre as pessoas**, bem como fornecer, na porta de entrada e no seu interior, **álcool 70%** para uso dos clientes e colaboradores.

Art. 6º - O uso de máscaras dentro dos bares, restaurantes e afins permanece obrigatório, nos termos da Lei Municipal Complementar 043/2021, exceto no momento do consumo de alimentos e bebidas dentro dos estabelecimentos, devendo ser recolocada imediatamente após o consumo.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão disponibilizar álcool 70% em cada mesa, para uso dos clientes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 31 de janeiro de 2022.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal